



RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 014/2018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 006/2017 QUE FIXA OS VALORES DAS MULTAS (PENALIDADES) DEVIDAS AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nºs 341/2017, 321/2016 e 307/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF20/SE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução CREF20/SE nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF20/SE.

§ 1º Não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, poderá a autoridade reduzir o valor da multa em até 50%, levando em consideração o prontuário do infrator e caso entenda esta providência como mais educativa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos Profissionais e as Pessoas Jurídicas.

§ 3º O disposto no § 1º só será apreciado se o infrator formalizar por escrito o pedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

GILSON DORIA LEITE FILHO

Presidente do CREF20/SE

CREF 000011-G/SE

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 088, SEÇÃO 01, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018.